



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 5/2019

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº016/2019 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Empreendedor:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CODORNA LTDA - ME

**CNPJ:** 01.278.091/0001-94

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado (CODRAM 2660,00)

**Potencial Poluidor:** Alto

**Porte:** Mínimo

**Área total do terreno:** 990,00 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 990,00 m<sup>2</sup>

**Área útil construída:** 220,00 m<sup>2</sup>

**Área útil total das atividades ao ar livre :** 770,00 m<sup>2</sup>

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Rua Padre Alpidio Magrin, nº 300 – Distrito Industrial – Gaurama/RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27 35' 26,7" / Long. -52 06' 34,4"

**Área do terreno registrada:** 990,00 m<sup>2</sup>

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao empreendimento**

- Esta Licença de operação dos seguintes equipamentos principais: 1 tanque de cozimento, 01 trincador de casca, 01 máquina de descasque, 01 máquina de envase, 01 pasteurizador, 01 rotulador e 01 balança de bancada.

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de: 1.100 kg/mês de ovos em conserva em frascos de 180g, 30.800 kg/mês de ovos em conserva em frascos de 300g, 11.100 kg/mês de ovos em conserva em frascos de 1,80 kg, 1.100 kg/mês de ovos em conserva em frascos de 6,5 kg e 400 kg/mês de ovos de codorna *in natura*



MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Não poderão ser utilizadas embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como deverá ser atendida a Lei Federal N° 9.832 de 14 de setembro de 1999 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.
- **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.**

### 1.2 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Os efluentes líquidos industriais deverão receber tratamento composto por filtro/peneira para retenção de cascas e ovos, caixa de inspeção e sumidouro.
- A infiltração dos efluentes no solo deverá assegurar a não contaminação do lençol freático e mananciais.
- **Não poderá haver, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes industriais em corpos hídricos superficiais ou rede de drenagem pluvial, ainda que após o tratamento proposto.**

### 1.3 Quanto ao esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- **Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.**

### 1.4 Quanto ao abastecimento de água

- A água utilizada para o preparo dos alimentos deverá ser proveniente de rede pública – CORSAN.

### 1.5 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.





**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1.6 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental**

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Não é permitida a intervenção em área de preservação permanente.

**1.7 Quanto aos resíduos sólidos**

- **Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.**
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento do Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.

**1.8 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio

**2 CONDICIONANTES**

**a) Com vistas a solicitação de renovação desta Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:**

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
5. Relatório Fotográfico do empreendimento;
6. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

7. Cópia do contrato de locação, sessão ou outro documento do município comprovando que a empresa esta autorizada a ocupar o imóvel;
8. Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
10. Cópia do Alvará do corpo de bombeiros;
11. Declaração de inalterabilidade da atividade.

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:*

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de Julho de 2023, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

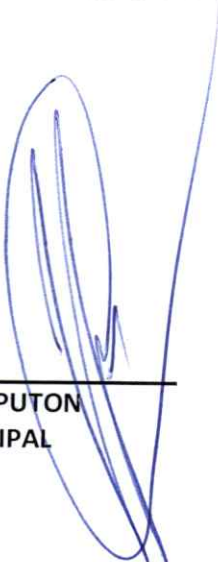


ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

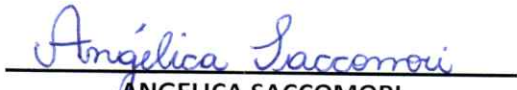
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 24 de Julho de 2019 até  
23 de Julho de 2023.

Gaurama, 24 de Julho de 2019.



---

LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL



---

ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03